

CONTRATO n.º: 0xx/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CARTA CONVITE n.º: 16/2012

PROCESSO Nº: 598/2013

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)



Fls. 1/3

CONTRATO N.º. 0xx/2013 - MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”

Nesta data, de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º ADILSON STEINER, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxx, com sede à xxxxx, Porto Feliz, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 16.000 (dezesesseis mil) quilos de Carbonato de Sódio (barrilha leve). Conforme especificações técnicas contidas no item 1. Do Objeto do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá o produto de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da divisão competente, a partir do recebimento do Pedido de compra.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

O material deverá ser entregue, descarregado e armazenado, na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Recursos Materiais e Patrimônio, sito a Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, B.º Residencial Bepim, Porto Feliz, SP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido, conforme normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia, atendendo as necessidades da Seção de Água e Esgoto, sendo que os pedidos não serão inferiores a 3.000 (três mil) quilos por remessa, observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas na Carta Convite 16/2013 e Processo n.º 598/2013, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite da Licitação e Processo originário da contratação, assim como a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Setor de Recursos Materiais da CONTRATANTE;
- b) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-000

CNPJ n.º 45.479.391/0001-07 - Insc. Estadual n.º 554.093.632.112 - Fone.: (0**15) 3261.9600 - Fax.: (0**15) 3261.9609

E-mail: licitacao@saeportofeliz.sp.gov.br

CONTRATO n.º: 0xx/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CARTA CONVITE n.º: 16/2012

PROCESSO Nº: 598/2013

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)



Fls. 2/3

c) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material.

II. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xx (xxxxxxxxxxxxx) por quilo de material, conforme consta na Clausula Primeira: Do Objeto, até o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, ou seja, R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxxxxxxx, Agência n.º xxxxxxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxx, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano ou até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o *item 7.4* da Carta Convite que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

CONTRATO n.º: 0xx/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CARTA CONVITE n.º: 16/2012

PROCESSO Nº: 598/2013

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Carbonato de Sódio (Barrilha Leve)



Fls. 3/3

b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *Unidade 03 – Diretoria Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Funcional: 17.512.0010.2.051 - Manutenção Diretoria Técnica Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, fonte de recursos: Tesouro.*

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2013.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) *Nome e RG:*

2) *Nome e RG:*